



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

81

LEI Nº 2.080
De 23 de Setembro de 1 974

Dispensa de inscrição no Registro Imobiliário, para efeito de cadastramento, pelo prazo de 60 dias, os contratos de compromissos de venda e compra e das outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 02 de setembro de 1 974, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os contratos de compromissos de venda e compra, cessões de direito e outros instrumentos, para os fins de elaboração do cadastro imobiliário do Município, ficam dispensados do registro e ou inscrição junto ao competente Registro Imobiliário.-

Artigo 2º - Vetado.-

Artigo 3º - A validade desta lei será pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua promulgação.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 23 (vinte e três) de Setembro de 1 974 (mil novecentos e setenta e quatro).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

-Diretor da Administração-

Registrada à fl. nº 185, do livro competente nº 10.-

P. 1.019/71 - WCAE/

Autor: Waldemar de Santi
Projeto de lei 53/74
Processo 77/74